



**PARECER**

**PAR/COJUR/SETRAN Nº 021/2021**

**Nº DO PROCESSO: P163924/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INTERNO VEICULAR (CFTV), REDE DE INTERNET WI-FI VEICULAR, RASTREAMENTO VIA GPS COM GERENCIAMENTO DA FROTA.

EMENTA: PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INTERNO VEICULAR (CFTV), REDE DE INTERNET WI-FI VEICULAR, RASTREAMENTO VIA GPS COM GERENCIAMENTO DA FROTA.

**01. DO RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de abertura do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviços de videomonitoramento interno veicular (CFTV), rede de internet Wi-Fi veicular, rastreamento via GPS com gerenciamento da frota. O valor médio estimado deste processo licitatório importa no valor de **R\$ 722.133,33 (Setecentos e vinte e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Segundo análise técnica da Coordenadora do Transporte Público de Sobral, integrante da Secretaria do Trânsito e Transportes, Tatiana Sousa de Barroso, a licitação se justifica pelas seguintes razões:

*“A Coordenação de Transporte Público de Sobral, vem justificar a solicitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação dos serviços videomonitoramento interno veicular (CFTV), rede de internet Wi-Fi veicular, rastreamento via GPS com gerenciamento da frota para o Transporte Público do Município de Sobral, pelos fatos e fundamentos seguintes:*

*O Município de Sobral, localizado à 220 km da capital Fortaleza/CE, conta com um território delimitado de 2.122.898 km<sup>2</sup> e possui uma população estimada em 208.935 habitantes (Fonte: IBGE - 2019), distribuídos em 35 bairros na Sede e 16 Distritos em todo o território municipal, além de compor a Região Metropolitana de Sobral/CE, representada por um total de 18 municípios nas suas delimitações, tendo Sobral como sede.*

*O desenvolvimento econômico da sede ao longo dos anos, proporcionou o desenvolvimento social e o crescimento populacional, e assim, vem necessitando da ampliação de Sistemas de Transportes Públicos Urbanos no Município.*

*Visando um projeto de ampliação dos modais de transporte, foi criado nos termos do Art. 29 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 (alterada pela Lei 2.052, de 16 de fevereiro de 2021), a Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN), órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem como finalidade estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município, estando dentre suas diretrizes, a gestão do primeiro*



sistema de transporte público coletivo municipal, o TRANSOL (Transporte Público de Sobral), objetivo de implantar linhas de transporte coletivo urbano por toda a sede municipal.

Esse modal é composto inicialmente por uma frota de 13 Micro-ônibus, adquiridos através do processo licitatório de Pregão Eletrônico de N° 108/2019-SESEP, aquisição na qual esta foi totalmente custeada com recursos próprios do Tesouro Municipal, com a capacidade de expansão para 26 veículos ainda no ano de 2021.

Considerando que a Secretaria do Trânsito e Transporte possui 13 ônibus em operação e expandirá sua capacidade para 26 veículos até o final do corrente ano, visando a plena execução das operações e a implantação de toda a estrutura, torna-se necessário o monitoramento, planejamento e acessibilidade dos usuários do transporte, com o fito de garantir a segurança, bem-estar e conforto dos usuários através da implantação de videomonitoramento interno veicular (CFTV), rede de internet Wi-Fi e monitoramento via GPS com gerenciamento de frota. Vale ainda ressaltar que o contrato vigente para o serviço citado, oriundo do PP002/20-SESEP, finda sua vigência em setembro deste ano, o que gera a necessidade da referida licitação.

O monitoramento veicular supracitado, se faz necessário pelas utilidades e funções com suas devidas particularidades estratégicas para manter o bom funcionamento das linhas em operação, como também sua segurança e zelo patrimonial. O videomonitoramento veicular interno será utilizado na manutenção dos acompanhamentos à distância pela Coordenação de Transporte Público de Sobral, que é responsável pela coordenação e gerenciamento da frota em diversas linhas simultaneamente, necessitando de acesso às imagens em tempo real de todos os veículos em operação, assim como o sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) é útil na prevenção de danos provenientes de vandalismo ou eventos fortuitos da mesma natureza, pois tende a coibir tais atos por meio da ampla e fácil identificação dos autores de possíveis ocorrências para a aplicação de possíveis sanções cabíveis, tendo uma ação efetiva na segurança interna dos usuários.

O monitoramento via GPS (global positioning system) será utilizado no deslocamento dos veículos nos trajetos determinados, visando o acompanhamento da localização em tempo real e do tempo demandado para realização dos trajetos, levando em consideração os fatores externos que geram impactos nas operações, sendo eles, o tráfego de veículos em determinados trajetos em horário de pico, entre as paradas de embarque e desembarque de passageiros, além da segurança, pois o sistema pleiteado busca dispor do botão de pânico para ser utilizado em caso de necessidade.

Os usuários terão a disponibilização de um aplicativo através do monitoramento via GPS, no qual o mesmo informará os horários de chegada e saída nas paradas de ônibus, para que não haja perda de tempo ocioso por parte do passageiro na espera do transporte e também a disponibilização de rede Wi-Fi, em que visa a conectividade e inclusão digital dos passageiros, assim como também, a comodidade na utilização dos serviços de transportes.

O acesso gratuito à internet beneficia a interação dos usuários do transporte, e pode ser utilizado por estudantes, trabalhadores e aos demais membros dos setores da sociedade. As redes de wi-fi disponíveis podem ser acessadas por meio de tablets, smartphones, notebooks ou qualquer outro dispositivo.

O sistema em epígrafe, no que tange o custo de consumo de combustível e dentre outros custos operacionais, visa evitar desperdícios e danos desnecessários à frota e busca pela diminuição dos custos, seguindo o princípio da economicidade.

Pelo exposto, requer que seja realizada a presente contratação com brevidade máxima possível, para que permita a prestação dos serviços fundamentais para a população".



## 02. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As licitações são regras de decência pública, antes mesmo de serem regras legais. Os Tribunais de Contas, corretamente, têm sido muito rigorosos no que diz respeito aos procedimentos licitatórios. A regra é válida, decente e correta, devendo ser respeitada contra toda fraude e toda incompetência.

Por outro lado, as modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade do objeto da contratação.

Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é econômico. Ou seja, é possível que a contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível, isto justamente em virtude da maior adequação da modalidade licitatória em face da complexidade do objeto.

Vislumbra-se que o presente objeto deste parecer se encontra em perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como com a Lei específica (Lei nº 10.520/2002), que foi regulamentada pelo Decreto 5.450/2003, cujas disposições tratam do Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, como a disposta no art. 1º da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Dessa forma, compreende-se que o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Nesse contexto, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Já para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Cumprе destacar que o sistema para o pregão eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, tudo em



conformidade com o Decreto Municipal nº 2316, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do Município de Sobral.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Portanto, à vista dos autos e do exposto, entendemos, diante da conveniência e oportunidade, com fulcro em dar celeridade aos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, visando a economia processual e uma maior eficiência no certame licitatório, pela abertura deste, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento **PARCELADO**.

Propõe-se, por conseguinte, que os autos sejam levados à Secretaria do Trânsito e Transportes para as devidas considerações. Em seguida, retornar os autos deste à Central de Licitações para que se providenciem as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

### 03. DA CONCLUSÃO

Desta sorte, entende-se que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual **SE OPINA FAVORAVELMENTE** pela sua aprovação, com a conseqüente abertura do procedimento licitatório, desde que rigorosamente respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, especialmente na forma da Lei nº 8.666/93.

Cumpra advertir, oportunamente, quanto às opiniões jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer **ato alheio às próprias atribuições destas Coordenações Jurídicas**, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como o Mandado de Segurança nº. 30928-DF cujo excerto da ementa segue abaixo transcrito:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER.

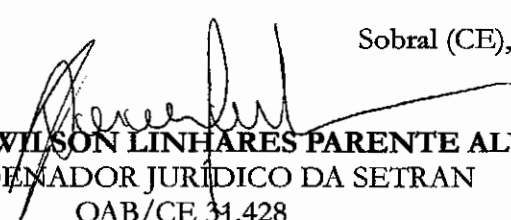
C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das



licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 03 de setembro de 2021.

  
**FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN  
OAB/CE 31.428